Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.197

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, em São Vicente, o SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR, destinado a prestar assistência aos alunos das escolas mantidas pelo Município.

Artigo 2º - Para o perfeito funcionamento do serviço a que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado:

a) a contratar profissionais devidamente habilitados, - que ficarão sob a direção de um dêles;

b) a adquirir o material necessário, para a instalação de gabinetes dentários.

§ 1º - Serão criados, para tanto, quatro cargos de Dentistas, Padrão "M," isolados e de livre provimento, com aproveitamento do dentista já funcionário do quadro da Prefeitura.

§ 2º - O Serviço Dentário Escolar será chefiado pelo - mais idoso dos profissionais enumerados no parágrafo anterior, que perceberá vencimentos do Padrão "N".

Artigo 3º - Os gabinetes dentários deverão ser instalados nos grupos escolares ou em locais próximos dos mesmos, de forma a servir ao maior número de estudantes de cada região.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 966, revogadas as disposições em contrário.

149/62

CÓPIA

- 5/65 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1.197

Fôlha 2

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de dezembro de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

CÓPIA

149/65-a